



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.835/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização das mulheres e à prevenção e combate à violência contra as mulheres pela rede municipal de ensino de Itabaiana/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a promoção de ações que visem à prevenção e combate à violência contra as mulheres, e à valorização das mesmas pela rede municipal de ensino de Itabaiana/SE.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º- São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I- Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da área da educação;

II- Promoção de campanhas educativas visando coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III- Identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV- Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

V- Realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI- Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII- Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX- Estudo sobre a legislação, especialmente a Lei do Feminicídio, a Lei Maria da Penha, a lei sobre a violência psicológica e a lei sobre a violência política.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a Semana Escolar de valorização das mulheres e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas de ensino da rede municipal de Itabaiana/SE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal